

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2012

I

Série

Número 175

## 6.º Suplemento

### Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**Portaria n.º 177-C/2012**

Aprova os Estatutos do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por IVBAM,IP-RAM.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL,  
SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO  
AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

**Portaria n.º 177-C/2012**

De 28 de dezembro

Considerando a orgânica do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), que estabelece a sua missão, atribuições e órgãos.

Considerando que, ao abrigo do consignado no diploma anteriormente referido, a organização interna do IVBAM, IP-RAM, é a prevista nos respetivos estatutos, a aprovar por portaria do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Assim, nos termos da orgânica do IVBAM, IP-RAM e ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprovou a Lei-quadro dos institutos públicos, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, e ainda do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, que estabeleceu os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
Objeto

São aprovados os Estatutos do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por IVBAM,IP-RAM, publicados em anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

**Artigo 2.º**  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional, Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 28 de dezembro de 2012.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

ANEXO

ESTATUTOS DO INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO  
ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

CAPÍTULO I  
Estrutura e Organização

Artigo 1.º  
Organização Interna

- 1 - A organização interna dos serviços do IVBAM,IP-RAM obedece ao modelo de estrutura hierarquizada e é constituída por unidades orgânicas nucleares, designadas por Direções e que funcionam na direta dependência do Conselho Diretivo, por unidades flexíveis, designadas por Divisões, que funcionam na dependência do Conselho Diretivo, do Presidente ou de um dos Vogais, ou ainda de uma Direção de Serviços.
- 2 - As Direções são ocupadas por diretores de serviços, que constituem cargos de direção intermédia de 1.º grau e as Divisões são ocupadas por chefes de divisão, que constituem cargos de direção intermédia de 2.º grau.
- 3 - Na dependência direta do Conselho Diretivo, do Presidente, dos Vogais e dos cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau, podem funcionar Departamentos, Gabinetes ou Núcleos.
- 4 - A coordenação e a liderança funcional dos Departamentos, dos Gabinetes ou dos Núcleos caberá a trabalhadores integrados em carreira e categoria funcionalmente adequadas, de acordo com o que for definido no Mapa de Pessoal do IVBAM,IP-RAM, e expressamente designados pelo Conselho Diretivo.

Artigo 2.º  
Estrutura Organizacional

Para efetivação das suas atribuições, o IVBAM,IP-RAM compreende os seguintes Serviços:

- a) Serviços de Assessoria e de Apoio, que funcionam na direta dependência do Conselho Diretivo;
- b) Serviços Executivos ou Operativos - - correspondente às Unidades Nucleares e às Unidades Flexíveis.

CAPÍTULO II  
Serviços

SECÇÃO I  
Serviços de Assessoria e de Apoio

Artigo 3.º  
Serviços de Assessoria e de Apoio

São Serviços de assessoria e de apoio ao Conselho Diretivo:

- a) O Núcleo de Apoio Administrativo ao Conselho Diretivo (NAACD)

- b) O Gabinete de Apoio Jurídico (GAJ)
- c) O Gabinete de Planeamento e Coordenação (GPC)
- d) O Departamento de Informática e Comunicação (DIC)

SUBSECÇÃO I  
Núcleo de Apoio Administrativo  
ao Conselho Diretivo

Artigo 4.º  
Competências

Ao NACCD compete prestar todo o apoio de índole administrativa aos membros do Conselho Diretivo, através da execução das tarefas de arquivo, tratamento de correspondência, gestão de contactos internos e externos, agendamentos, articulação com os diversos serviços do IVBAM,IP-RAM, bem como a realização de todas as outras tarefas de natureza análoga que lhe sejam superiormente determinadas.

SUBSECÇÃO II  
Gabinete de Apoio Jurídico

Artigo 5.º  
Competências

Ao GAJ compete, designadamente:

- a) Elaborar estudos, formular pareceres e preparar informações sobre questões de natureza jurídica suscitadas no âmbito das atividades do IVBAM,IP-RAM;
- b) Preparar e acompanhar os procedimentos de contratação pública do IVBAM,IP-RAM, com exceção das contratações públicas que devam ser efetuadas através de procedimentos de ajuste direto em regime simplificado;
- c) Participar na análise e preparação de projetos de diplomas legais relacionados com as atividades do IVBAM;
- d) Participar na elaboração de regulamentos, circulares ou outros documentos necessários à prossecução das atribuições do IVBAM, IP-RAM;
- e) Promover a recolha, compilação, sistematização, tratamento e difusão de legislação e regulamentação com interesse para os serviços do IVBAM,IP-RAM;
- f) Apoiar tecnicamente os procedimentos de natureza jurídico-administrativa que lhe sejam superiormente distribuídos;
- g) Proceder à instrução e preparar as decisões nos processos administrativos de contraordenação que se encontrem legalmente cometidos aos órgãos do IVBAM,IP-RAM;
- h) Exercer as demais competências de natureza jurídica que lhe sejam superiormente designadas.

SUBSECÇÃO III  
Gabinete de Planeamento e Coordenação

Artigo 6.º  
Competências

Ao GPC compete, designadamente:

- a) Coordenar anualmente a elaboração da estrutura de avaliação do desempenho do IVBAM, IP-

-RAM, a que se refere o art.º 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, desenvolvendo todos os procedimentos conducentes à avaliação posterior do Instituto, em estreita colaboração com o conselho diretivo e com os demais serviços;

- b) Elaborar e organizar anualmente todo o processo da Avaliação de Desempenho relativo aos trabalhadores e dirigentes;
- c) Preparar, coordenar e acompanhar os Planos e os Relatórios de Atividades do IVBAM, IP-RAM, em estreita colaboração com o conselho diretivo e com os demais serviços;
- d) Coordenar e acompanhar a execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e outros planos de natureza afim que venham a ser implementados;
- e) Elaborar, com referência ao ano económico, o Balanço Social do IVBAM,IP-RAM;
- f) Gerir os conteúdos a colocar na página eletrónica oficial do IVBAM,IP-RAM, em matéria de documentação institucional e de gestão, em interligação com a Div. PROM;
- g) Emitir pareceres, elaborar estudos e produzir informações de natureza técnica, que lhe sejam solicitadas pelo Conselho Diretivo;
- h) Assegurar a manutenção e conservação das instalações;
- i) Zelar pela higiene, segurança e vigilância das instalações;
- j) Supervisionar a utilização das viaturas, providenciando as ações que se revelem necessárias à sua manutenção, e coordenando a sua afetação às diversas necessidades dos serviços;
- k) Estabelecer e assegurar os canais de entrada e saída de correspondência, distribuição, expediente, registo e arquivo do IVBAM, IP-RAM, efetuando também o respetivo controlo;
- l) Promover a progressiva informatização dos circuitos internos de circulação, do registo e do arquivo da documentação, em estreita colaboração e articulação com o DIC;
- m) Gerir os Parques de Estacionamento do IVBAM,IP-RAM;
- n) Exercer todas as demais tarefas que lhe sejam conferidas superiormente, no âmbito das suas competências técnicas.

SUBSECÇÃO IV  
Departamento de Informática e Comunicação

Artigo 7.º  
Competências

- 1 - Ao DIC compete, designadamente:
  - a) Assegurar a manutenção, gestão e desenvolvimento aplicacional;
  - b) Assegurar a manutenção e gestão dos servidores;
  - c) Gerir as redes de comunicação de dados;
  - d) Gerir os contratos de comunicações fixas e móveis de voz;
  - e) Gerir os contratos de impressão;
  - f) Elaborar os cadernos de encargos em procedimentos de aquisição relacionados com a área informática e das comunicações;

- g) Elaborar os pareceres técnicos na área da informática e comunicações;
- h) Implementar e gerir a política de backups;
- i) Interagir com entidades exteriores com aplicações em funcionamento no IVBAM,IP-RAM;
- j) Assegurar o serviço de help-desk;
- k) Proceder ao tratamento estatístico dos dados, no âmbito da aplicação Sistema Integrado de Gestão do Setor Vitivinícola (SIGSVV) e outros que venham a ser criados.

## SECCÃO II

Serviços executivos ou operativos

## Artigo 8.º

Serviços executivos ou operativos

- 1 - São unidades nucleares do IVBAM,IP-RAM:
  - a) A Direção de Serviços de Controlo e Certificação, abreviadamente designada por DSCC;
  - b) A Direção de Serviços de Vitivinicultura, abreviadamente designada por DSVV;
  - c) A Direção de Serviços de Apoio à Qualidade, abreviadamente designada por DSAQ.
- 2 - São unidades flexíveis do IVBAM,IP-RAM:
  - a) A Divisão de Viticultura, abreviadamente designada por Div.VITI;
  - b) A Divisão de Verificação Técnica, abreviadamente designada por Div.VT;
  - c) A Divisão de Gestão Financeira, Orçamental e de Recursos Humanos, abreviadamente designada por Div.GFORH;
  - d) A Divisão de Promoção, abreviadamente designada por Div.PROM;
  - e) A Divisão de Criação Artística, abreviadamente designada por Div.CA.
- 3 - As direções de serviços funcionam sob a direta dependência do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM.
- 4 - A Divisão de Gestão Financeira, Orçamental e de Recursos Humanos (Div. GFORH), a Divisão de Promoção (Div.PROM) e a Divisão de Criação Artística (Div.CA) funcionam sob a direta dependência do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM.
- 5 - A Divisão de Viticultura é um serviço de apoio à Direção de Serviços de Vitivinicultura e funciona sob a dependência direta do respetivo diretor de serviços.
- 6 - A Divisão de Verificação Técnica é um serviço de apoio à Direção de Serviços de Controlo e Certificação e funciona sob a dependência direta do respetivo diretor de serviços.

SUBSECÇÃO I  
Unidades Nucleares

## Artigo 9.º

Direção de Serviços de Controlo e  
Certificação - Objeto e Estrutura

- 1 - A Direção de Serviços de Controlo e Certificação, abreviadamente designada por DSCC, é o serviço operativo responsável pela certificação e controlo dos vinhos com Denominações de Origem Protegidas (DOP) “Madeira” e “Madeirense” e Indicação Geográfica Protegida (IGP) “Terras Madeirenses”, das bebidas espirituosas com IGP “Rum da Madeira” e “Poncha da Madeira” e pelo controlo da produção e do comércio dos demais produtos dos setores vitivinícola e das bebidas espirituosas, assim como de outras bebidas alcoólicas, produzidos e/ou engarrafados na Região Autónoma da Madeira (RAM) e pelo controlo das ajudas comunitárias aos setores vinícola e das bebidas espirituosas e à transformação da cana-de-açúcar.
- 2 - A DSCC é dirigida por um Diretor de Serviços (cargo de direção intermédia de 1.º grau) que está incumbido de assegurar a realização das respetivas competências e exercer todas aquelas que estejam legalmente determinadas, bem como as que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.
- 3 - A DSCC compreende a Divisão de Verificação Técnica (Div.VT) e o Departamento de Fiscalização (DF).
- 4 - A Divisão referida no número anterior é dirigida por um chefe de divisão (cargo de direção intermédia de 2.º grau).
- 5 - O Diretor de Serviços é apoiado administrativamente por um Assistente Técnico.

## Artigo 10.º

Direção de Serviços de Controlo e  
Certificação - Competências

- 1 - À DSCC compete, designadamente:
  - a) Gerir a certificação e controlo das DOP “Madeira” e “Madeirense” e das IGP “Terras Madeirenses”, “Rum da Madeira” e “Poncha da Madeira”;
  - b) Controlar a origem das matérias-primas dos vinhos e dos produtos vnicos através do controlo da vindima e processamento das declarações de colheita e de produção;
  - c) Controlar as existências e os movimentos das DOP “Madeira” e “Madeirense”, da IGP “Terras Madeirenses”, dos vinhos e outros produtos vnicos produzidos e/ou engarrafados na RAM;
  - d) Controlar as existências e os movimentos das IGP “Rum da Madeira” e “Poncha da Madeira” e das outras bebidas espirituosas produzidas e/ou engarrafados na RAM;

- e) Controlar as existências e os movimentos de outras bebidas alcoólicas produzidas e/ou engarrafadas na RAM;
- f) Controlar a qualidade dos vinhos, dos produtos víquicos, das bebidas espirituosas e de outras bebidas alcoólicas, procedendo à colheita e codificação das amostras, solicitando a colaboração da Direção de Serviços de Apoio à Qualidade (DSAQ), no que respeita à sua análise laboratorial e sensorial, bem como verificar e apreciar a conformidade legal dos resultados analíticos;
- g) Manter atualizadas as contas correntes dos vinhos com DOP “Madeira” e “Madeirense” e com IGP “Terras Madeirenses”, das bebidas espirituosas com IGP “Rum da Madeira” e “Poncha da Madeira” e dos demais vinhos, produtos de origem vínica e bebidas espirituosas e de outras bebidas alcoólicas, produzidos e/ou engarrafados na RAM;
- h) Assegurar e controlar o fornecimento de selos de garantia e cápsulas-selo para o vinho com DOP “Madeira” e de estampilhas especiais para as bebidas espirituosas produzidas e/ou engarrafadas na RAM e, quando necessário, às já engarrafadas procedentes de fora da RAM;
- i) Controlar e aprovar o fornecimento dos selos de garantia para o vinho com DOP “Madeirense” e com IGP “Terras Madeirenses” e para as bebidas espirituosas com IGP “Rum da Madeira” e “Poncha da Madeira”;
- j) Manter atualizadas as contas correntes de selos de garantia e cápsulas-selo para o vinho com DOP “Madeira”, dos selos de garantia para o vinho com DOP “Madeirense” e com IGP “Terras Madeirenses” e das bebidas espirituosas com IGP “Rum da Madeira” e “Poncha da Madeira” e das estampilhas especiais para as bebidas espirituosas produzidas e/ou engarrafadas na RAM;
- k) Controlar as existências e os movimentos de contas correntes do álcool vínico para a aplicação no vinho com DOP “Madeira” e do mosto concentrado retificado para a aplicação no vinho com DOP “Madeira” e, quando autorizado, nos vinhos com DOP “Madeirense”, com IGP “Terras Madeirenses” e outros vinhos;
- l) Controlar as existências e os movimentos de contas correntes dos vinhos, outros produtos de origem vínica, e das bebidas espirituosas e de outras bebidas alcoólicas, produzidos no exterior mas engarrafados na RAM;
- m) Controlar as existências e os movimentos de contas correntes do álcool etílico de origem agrícola e de todas as bebidas alcoólicas para aplicação em bebidas espirituosas produzidas na RAM, através do processamento das comunicações de produção;
- n) Condicionar e aprovar o uso de todas as marcas, rotulagens e embalagens destinadas aos vinhos com DOP “Madeira” e “Madeirense” e com IGP “Terras Madeirenses”, às bebidas espirituosas com IGP “Rum da Madeira” e “Poncha da Madeira” e aos demais vinhos, outros produtos de origem vínica, bebidas espirituosas e a outras bebidas alcoólicas, produzidos e/ou engarrafados na RAM, verificando a sua conformidade legal;
- o) Organizar o registo dos agentes económicos que se dediquem à produção e comércio aos vinhos com DOP “Madeira” e “Madeirense” e com IGP “Terras Madeirenses”, das bebidas espirituosas com IGP “Rum da Madeira” e “Poncha da Madeira” e dos demais vinhos, outros produtos de origem vínica, das bebidas espirituosas e de outras bebidas alcoólicas, produzidos na RAM;
- p) Condicionar ou autorizar a venda a retalho de vinhos comuns (de consumo) não engarrafados produzidos na RAM;
- q) Controlar as atividades desenvolvidas nos setores vitivinícola e das bebidas espirituosas, podendo vistoriar, em qualquer momento, os estabelecimentos de produção, transformação, armazenamento e comércio de vinhos, produtos víquicos e bebidas espirituosas, assim como de outras bebidas alcoólicas, produzidos e/ou engarrafados na RAM;
- r) Controlar a circulação e as existências dos produtos dos setores vitivinícola e das bebidas espirituosas e de outras bebidas alcoólicas, produzidos e/ou engarrafados na RAM;
- s) Coordenar as ações de fiscalização a realizar no âmbito dos setores vínico e das bebidas espirituosas e a outras bebidas alcoólicas e quando necessário, levantar autos de notícia por infração às normas que regulam esses setores e produtos;
- t) Gerir, na RAM, os processos relacionados com as ajudas comunitárias aos setores vínico e das bebidas espirituosas e à transformação da cana-de-açúcar, assegurando a divulgação das medidas, a receção das intenções de candidatura e dos pedidos de ajuda e os controlos físicos;
- u) Colaborar com os restantes serviços operativos do IVBAM, IP-RAM, na elaboração e revisão da regulamentação técnica respeitante aos vinhos com DOP “Madeira” e “Madeirense”, ao vinho com IGP “Terras Madeirenses”, ao “Rum da Madeira”, à “Poncha da Madeira”, aos outros vinhos, produtos víquicos, bebidas espirituosas e outras bebidas alcoólicas e às ajudas comunitárias;
- v) Propor e elaborar as normas, procedimentos e outras disposições administrativas relativas ao exercício da atividade de produção, transformação, armazenagem, circulação, rotulagem e comércio dos vinhos com DOP “Madeira” e

- “Madeirense”, do vinho com IGP “Terras Madeirenses”, do “Rum da Madeira”, da “Poncha da Madeira”, dos outros vinhos, produtos v\u00ednicos, bebidas espirituosas e outras bebidas alco\u00f3licas e \u00e0s ajudas comunit\u00e1rias;
- w) Aplicar e fazer cumprir as normas em vigor nos sectores vitivin\u00edcola e das bebidas espirituosas assim como a outras bebidas alco\u00f3licas;
- x) Emitir pareceres t\u00e9cnicos no \u00e2mbito do controlo dos setores vitivin\u00edcola e das bebidas espirituosas assim como a outras bebidas alco\u00f3licas;
- y) Exercer as demais compet\u00eancias que, dentro da sua \u00e1rea funcional, lhe sejam superiormente atribu\u00eddas.
- 2 - Ao Departamento de Fiscaliza\u00e7\u00e3o compete aplicar e fazer cumprir as normas em vigor nos setores vitivin\u00edcola e das bebidas espirituosas, assim como as normas em vigor para outras bebidas alco\u00f3licas, procedendo ao controlo que, para o efeito, se mostre adequado e necess\u00e1rio, designadamente:
- a) No \u00e2mbito das a\u00e7\u00f5es de controlo, efetuar a recolha de amostras de produtos dos sectores vitivin\u00edcola e das bebidas espirituosas e de outras bebidas alco\u00f3licas produzidas e/ou engarrafadas na RAM;
- b) Controlar a produ\u00e7\u00e3o e exist\u00eancia de rum suscet\u00edvel de obter a IGP “Rum da Madeira” e de licor suscet\u00edvel de obter a IGP “Poncha da Madeira”;
- c) Coordenar o controlo da qualidade dos vinhos com DOP “Madeira”, e “Madeirense”, do vinho com IGP “Terras Madeirenses”, dos produtos v\u00ednicos, do “Rum da Madeira”, da “Poncha da Madeira”, das restantes bebidas espirituosas e de outras bebidas alco\u00f3licas, atrav\u00e9s da colheita de amostras, sempre que necess\u00e1rio, solicitando a colabora\u00e7\u00e3o da Dire\u00e7\u00e3o de Servi\u00e7os de Apoio \u00e0 Qualidade (DSAQ) no que respeita \u00e0 produ\u00e7\u00e3o dos ensaios anal\u00edticos e organol\u00e9ticos, bem como verificar e apreciar a conformidade legal dos resultados anal\u00edticos;
- d) Coordenar os controlos f\u00edsicos no \u00e2mbito das ajudas comunit\u00e1rias aos setores vitivin\u00edcola e das bebidas espirituosas e \u00e0 transforma\u00e7\u00e3o da cana-de-a\u00e7\u00facar;
- e) Controlar a circula\u00e7\u00e3o e as exist\u00eancias dos vinhos com DOP “Madeira” e “Madeirense” e com IGP “Terras Madeirenses”, das bebidas espirituosas com IGP “Rum da Madeira” e “Poncha da Madeira” e dos demais vinhos, outros produtos de origem v\u00ednica, bebidas espirituosas e de outras bebidas alco\u00f3licas, produzidos e/ou engarrafados na RAM, selando quaisquer recipientes de produtores ou comerciantes e proibindo ou condicionando a utiliza\u00e7\u00e3o do seu conte\u00fado;
- f) Selar e apreender, quando necess\u00e1rio, quaisquer recipientes de produtores ou comerciantes de vinhos com DOP “Madeira” e “Madeirense” ou com IGP “Terras Madeirenses”, de “Rum da Madeira”, de “Poncha da Madeira” ou de qualquer produto suscet\u00edvel de obter uma destas DOP ou IGP, de outros vinhos, produtos v\u00ednicos, bebidas espirituosas e outras bebidas alco\u00f3licas, do \u00e1lcool e mosto concentrado retificado destinados \u00e0 sua elabora\u00e7\u00e3o, proibindo ou condicionando a utiliza\u00e7\u00e3o do seu conte\u00fado quando haja fundada suspeita da pr\u00e1tica de atos il\u00edcitos ou de incumprimento das determina\u00e7\u00f5es do IVBAM em mat\u00e9ria das suas compet\u00eancias;
- g) Promover e colaborar na formula\u00e7\u00e3o dos requisitos t\u00e9cnicos a observar nas instala\u00e7\u00f5es e equipamentos de produ\u00e7\u00e3o, transforma\u00e7\u00e3o e com\u00e9rcio do vinho, dos produtos v\u00ednicos, das bebidas espirituosas e de outras bebidas alco\u00f3licas;
- h) Efetuar varejos nas instala\u00e7\u00f5es dos agentes econ\u00f3micos, quantificando as exist\u00eancias de produtos dos setores vitivin\u00edcola e das bebidas espirituosas e de outras bebidas alco\u00f3licas;
- i) Levantar autos de not\u00edcia por infra\u00e7\u00e3o das normas que regulam os setores vitivin\u00edcola e das bebidas espirituosas e de outras bebidas alco\u00f3licas;
- j) Emitir relat\u00f3rios t\u00e9cnicos e estat\u00edsticos no \u00e2mbito do controlo externo aos setores vitivin\u00edcola e das bebidas espirituosas e de outras bebidas alco\u00f3licas;
- k) Efetuar a aquisi\u00e7\u00e3o e controlo dos vinhos, bebidas espirituosas e de outras bebidas alco\u00f3licas produzidos e/ou engarrafados na RAM, nos postos de venda dentro e fora da RAM;
- l) Colaborar com a Dire\u00e7\u00e3o de Servi\u00e7os de Vitivinicultura (DSVV) no apoio e assist\u00eancia t\u00e9cnica aos vitivinicultores;
- m) Exercer as demais compet\u00eancias que, dentro da sua \u00e1rea funcional, lhe sejam superiormente atribu\u00eddas.

## Artigo 11.º

## Dire\u00e7\u00e3o de Servi\u00e7os de Vitivinicultura - Objeto e Estrutura

- 1 - A DSVV \u00e9 o servi\u00e7o operativo ao qual incumbe coordenar, assegurar, regular e fiscalizar a cultura da vinha e apoiar a elabora\u00e7\u00e3o dos vinhos tranquilos de qualidade produzidos na Regi\u00e3o Aut\u00f3noma da Madeira.
- 2 - A DSVV \u00e9 dirigida por um diretor de servi\u00e7os (cargo de dire\u00e7\u00e3o interm\u00e9dia de 1.º grau) que est\u00e1 incumbido de assegurar a realiza\u00e7\u00e3o das respectivas compet\u00eancias e exercer todas aquelas que estejam legalmente determinadas, bem como as que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.
- 3 - A DSVV compreende a Divis\u00e3o de Viticultura (Div.VITI) e o Departamento Vin\u00edcola (DV).

- 4 - A divisão referida no número anterior é dirigida por um chefe de divisão (cargo de direção intermédia de 2.º grau).

#### Artigo 12.º

##### Direção de Serviços de Vitivinicultura - Competências

- 1 - À DSVV compete, designadamente:
- Coordenar as medidas de gestão do património vitícola e de reestruturação da vinha;
  - Promover o fomento, a proteção e a melhoria da produção vitícola através de planos específicos;
  - Promover e colaborar nos estudos e preparação de propostas de regulamentação vitivinícola;
  - Promover e coordenar as medidas necessárias à implementação e atualização do Ficheiro Vitivinícola;
  - Assegurar o cumprimento das normas em vigor no que respeita ao regime legal da cultura da vinha;
  - Assegurar a divulgação das medidas e a realização dos controlos a que o IVBAM,IP-RAM está obrigado, no âmbito das ajudas ao sector vitícola;
  - Estudar e incentivar as boas práticas agrícolas associadas à cultura da vinha, criando e mantendo campos experimentais e de demonstração de resultados, estimulando a criação de parcerias com outras entidades e promovendo a sua divulgação junto dos agricultores e demais interessados;
  - Emitir pareceres técnicos no âmbito da produção vitivinícola;
  - Assegurar a gestão e o funcionamento das Adegas sob tutela do IVBAM,IP-RAM;
  - Promover a qualidade dos vinhos com direito a Denominação de Origem ou Indicação Geográfica;
  - Participar na elaboração do plano e orçamento anuais da Direção de Serviços;
  - Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 2 - Ao DV compete, designadamente:
- Gerir as Adegas sob tutela do IVBAM,IP-RAM, assegurando o seu funcionamento e a manutenção dos seus espaços, instalações, equipamentos e stocks;
  - Promover a qualidade dos vinhos produzidos nas Adegas referidas na alínea anterior;
  - Estudar e aplicar as práticas enológicas que mais se adequam aos vinhos com direito a Denominação de Origem ou Indicação Geográfica;
  - Formular os requisitos técnicos dos equipamentos necessários para as adegas sob tutela do IVBAM, IP-RAM;
  - Colaborar em estudos e projetos no âmbito da enologia e vinificação;

- Organizar e manter atualizado o registo dos utilizadores das Adegas sob tutela do IVBAM, IP-RAM;
- Respeitar e fazer respeitar os contratos de prestação de serviços celebrados entre o IVBAM,IP-RAM e os utilizadores referidos na alínea anterior;
- Emitir pareceres e elaborar relatórios técnicos no âmbito da vinicultura;
- Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

#### Artigo 13.º

##### Direção de Serviços de Apoio à Qualidade - Objeto e Estrutura

- A DSAQ é o serviço operativo que congrega os laboratórios do IVBAM,IP-RAM, ao qual incumbe coordenar e assegurar o controlo da qualidade do vinho, vinho licoroso e demais produtos de origem vínica, das bebidas espirituosas e das restantes bebidas alcoólicas produzidas na Região Autónoma da Madeira, bem como daqueles produtos que, não sendo produzidos na Região, são usados na produção destes, e ainda promover, divulgar, defender e valorizar, interna e externamente, o Bordado Madeira e o Artesanato Regional.
- A DSAQ é dirigida por um diretor de serviços (cargo de direção intermédia de 1.º grau) que está incumbido de assegurar a realização das respetivas competências e exercer todas aquelas que estejam legalmente determinadas, bem como as que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.
- A DSAQ compreende o Departamento de Regulamentação e Certificação do Bordado Madeira (DRCB), o Núcleo de Laboratórios (NLs), o Núcleo da Câmara de Provedores (NCP), o Núcleo de Artesanato (NA) e o Núcleo Museológico do Bordado (NMB).
- O Núcleo de Laboratórios da DSAQ compreende o Laboratório vitivinícola (LABviti), o Laboratório da Adega de S.Vicente (LABsv) e outros Laboratórios que venham a estar sob tutela do IVBAM, IP-RAM.
- O Núcleo da Câmara de Provedores é constituído por provedores, enólogos, ou por outras pessoas de reconhecida competência na área da enologia, em número variável, designados pelo Conselho Diretivo do IVBAM,IP-RAM, sob proposta do diretor de serviços da DSAQ.
- O Núcleo de Artesanato compreende a Oficina de Artesanato.

#### Artigo 14.º

##### Direção de Serviços de Apoio à Qualidade - Competências

- À DSAQ compete, designadamente:
  - Assegurar a realização das análises físico-químicas, sensoriais e outras que venham a ser desenvolvidas, necessárias à

- prosseção dos objetivos do IVBAM, IP-RAM nos sectores vitivinícola, das bebidas espirituosas, incluindo licores, e das demais bebidas alcoólicas produzidas na Região Autónoma da Madeira, emitindo os documentos correspondentes;
- b) Assegurar o apoio técnico na área da enologia, realizando as análises físico-químicas e sensoriais tidas por convenientes;
  - c) Colaborar nos estudos e na regulamentação, no âmbito do controlo da qualidade dos produtos de origem vínica, das bebidas espirituosas e das demais bebidas alcoólicas;
  - d) Promover a realização de estudos técnicos/científicos, isoladamente ou em parceria com outras entidades de reconhecido mérito;
  - e) Desenvolver planos e projetos de investigação e experimentação, isoladamente ou em parceria com outras entidades de reconhecido mérito;
  - f) Emitir pareceres técnicos, quando solicitados superiormente ou por entidades externas;
  - g) Elaborar propostas de regulamentação interna, incluindo o regulamento de funcionamento da Câmara de Provedores, submetendo-a à aprovação pelo Conselho Diretivo do IVBAM,IP-RAM;
  - h) Apoiar o IVBAM,IP-RAM nas ações promocionais dos setores vinícola e das bebidas espirituosas;
  - i) Implementar e garantir a manutenção de Sistemas de Gestão no IVBAM,IP-RAM, de acordo com os referenciais selecionados, bem como promover a sua extensão;
  - j) Aplicar e fazer cumprir as normas em vigor no sector do bordado, da tapeçaria, da obra de vimes e demais artesanato produzido na Região Autónoma da Madeira, procedendo ao controlo e efetuando as ações de fiscalização que, para o efeito, se mostrem adequadas e necessárias, podendo vistoriar, em qualquer momento, os estabelecimentos de produção e comércio de artesanato regional;
  - k) Coordenar e autorizar o processo de aposição da marca de autenticidade que garante a origem, a tipicidade e a qualidade do bordado, da tapeçaria, da obra de vimes e demais artesanato produzido na Região Autónoma da Madeira, de acordo com os parâmetros legalmente estabelecidos para o efeito;
  - l) Atribuir o selo de garantia necessário à comercialização do bordado e da tapeçaria, ou outros que venham a ser exigidos na área do artesanato produzido na Região Autónoma da Madeira;
  - m) Coordenar e fiscalizar as ajudas ao sector do bordado e da tapeçaria, ou outros que venham a ser exigidos na área do artesanato produzido na Região Autónoma da Madeira;
  - n) Promover e organizar, para os sectores do bordado, da tapeçaria e do vime, um cadastro, donde conste a inscrição de todos os produtores e exportadores regionais;
  - o) Proceder à criação e manutenção de um registo atualizado das bordadeiras de casa e dos artesãos e promover a respetiva inscrição junto do Registo Nacional do Artesanato;
  - p) Acompanhar os processos de licenciamento da atividade artesanal do bordado, da tapeçaria e da obra de vimes;
  - q) Preparar e instruir os processos relativos ao uso das Marcas reconhecidas no âmbito do Bordado Madeira e demais artesanato produzido na Região;
  - r) Orientar o processo de reconhecimento dos artesãos e das unidades produtivas artesanais, emitindo as respetivas cartas;
  - s) Recolher e tratar a informação económica contida nos instrumentos declarativos, de natureza obrigatória e facultativa, prestada pelos agentes económicos do sector do artesanato regional;
  - t) Prestar apoio técnico às bordadeiras de casa e aos artesãos da obra de vimes no desenvolvimento da sua atividade;
  - w) Promover a elaboração de protótipos de produtos inovadores nas áreas do bordado, da tapeçaria e da obra de vimes;
  - u) Elaborar os manuais relativos aos procedimentos, metodologias e normas no âmbito do controlo, da certificação e do apoio técnico ao artesanato;
  - v) Emitir relatórios técnicos e estatísticos no âmbito do controlo, da certificação e do apoio técnico ao artesanato;
  - x) Promover o fomento e proteção do artesanato, através de planos específicos, nomeadamente no âmbito da formação;
  - y) Aprender ou condicionar o trânsito e o comércio do bordado, da tapeçaria, da obra de vimes e do demais artesanato regional;
  - z) Instruir os processos de contraordenação por infrações às normas que regulam a matéria do artesanato regional, nos termos da legislação em vigor, propondo ao Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM a tomada de decisão e a aplicação das correspondentes coimas e sanções acessórias;
  - aa) Orientar o processamento informático das remunerações das bordadeiras de casa para efeitos do apuramento das contribuições a pagar à Segurança Social;
  - ab) Dirigir e assegurar o funcionamento e dinamização do Núcleo Museológico do Bordado;
  - ac) Propor e elaborar, em colaboração com os restantes serviços operativos do IVBAM,IP-RAM, as normas e outras disposições administrativas relativas ao exercício da atividade de produção e comercialização, bem como a demais regulamentação técnica respeitante ao setor do bordado, da tapeçaria, da obra de vimes e demais artesanato regional;



- ad) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas;
- ae) Exercer as demais competências que, dentro das suas áreas funcionais, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 2 - O Núcleo de Laboratórios é uma estrutura à qual compete efetuar, na área da físico-química, os controlos de qualidade obrigatórios, nomeadamente no que respeita à certificação de produtos.
- 3 - O Núcleo da Câmara de Provedores é uma estrutura de apoio que procede à análise sensorial das bebidas submetidas à sua apreciação.
- 4 - Os enólogos ou as pessoas de reconhecida competência na área de enologia que compõem a Câmara de Provedores podem possuir ou não vínculo à função pública.
- 5 - Atendendo à natureza e atribuições da Câmara de Provedores do IVBAM, IP-RAM, os Provedores que possuam vínculo à Função pública exercem a referida atividade em regime de acumulação de funções públicas, devendo esta, no caso de trabalhadores integrados no Mapa de Pessoal do IVBAM, IP-RAM, decorrer dentro do horário normal de serviço.
- 6 - A atividade dos membros da Câmara de Provedores, que possuam vínculo à Função pública, é exercida de forma não remunerada.
- 7 - Ao Departamento de Regulamentação e Certificação do Bordado compete valorizar o Bordado Madeira, na sua dimensão económica, patrimonial e cultural, através da preparação, acompanhamento e implementação de ações de formação, utilizando para esse fim os meios considerados adequados, bem como autorizar a utilização do selo com a marca de autenticidade que garante a origem, a tipicidade e a qualidade do Bordado da Madeira, de acordo com os parâmetros legalmente estabelecidos para o efeito, competindo-lhe ainda a emissão de relatórios técnicos no âmbito da regulamentação e certificação do bordado.
- 8 - Ao Núcleo do Artesanato compete valorizar o Artesanato Regional, na sua dimensão económica e patrimonial, através da preparação, acompanhamento e implementação de ações de formação, utilizando para esse fim os meios considerados adequados, bem como autorizar a utilização do selo com a marca de autenticidade que garante a origem, a tipicidade e a qualidade do artesanato regional, de acordo com os parâmetros legalmente estabelecidos para o efeito, assim como de outros que venham a ser implementados para o artesanato produzido na Região Autónoma da Madeira, competindo-lhe ainda a emissão de relatórios técnicos no âmbito da certificação do artesanato e a gestão e o bom funcionamento da Oficina de Artesanato do IVBAM.

- 9 - Ao Núcleo Museológico do Bordado compete assegurar a manutenção, valorização e dinamização do respetivo espólio, bem como dos espaços comerciais com este relacionado, inventariar e gerir o património de valia cultural intrínseca de que é proprietário o Instituto ou que esteja na sua posse, e ainda organizar e gerir o Centro de Documentação Técnica e Histórica do IVBAM, IP-RAM.

SUBSECÇÃO II  
Unidades Flexíveis

Artigo 15.º  
Divisão de Viticultura - Competências

À Div.VITI compete, designadamente:

- a) Implementar e manter atualizado o ficheiro vitivinícola;
- b) Emitir direitos de plantação e replantação de vinhas de acordo com a legislação em vigor;
- c) Prestar assistência técnica aos viticultores de modo a incentivar a produtividade vitivinícola;
- d) Coordenar os programas regionais e assegurar a aplicação dos programas nacionais e comunitários de ordenamento e melhoria do setor vitícola;
- e) Propor e elaborar, em colaboração com os restantes serviços operativos do IVBAM, IP-RAM, a regulamentação técnica respeitante ao sector da produção vitícola;
- f) Aplicar e fazer cumprir as normas em vigor no sector vitícola;
- g) Promover a gradual diminuição das vinhas de híbridos produtores diretos;
- h) Proceder ao controlo e efetuar as ações de fiscalização que se mostrem necessárias ou adequadas ao cumprimento do disposto na alínea anterior;
- i) Realizar os controlos de campo das ajudas ao sector vitícola;
- j) Assegurar e manter o bom estado cultural das vinhas dos campos de experimentação e demonstração vitícola;
- k) Manter o IVBAM, IP-RAM como produtor e fornecedor licenciado de material vegetativo vitícola;
- l) Emitir pareceres e elaborar relatórios técnicos no âmbito da viticultura;
- m) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 16.º  
Divisão de Verificação Técnica - Competências

À Div.VT compete, designadamente:

- a) Emitir certificados de origem e certificar os documentos de acompanhamento ou outros necessários à comercialização dos vinhos com DOP “Madeira” e “Madeirense”, do vinho com IGP “Terras Madeirenses”, do “Rum da Madeira” e da “Poncha da Madeira”;
- b) Validar os documentos de acompanhamento ou outros necessários à comercialização de vinho, outros produtos vínicos e bebidas espirituosas assim como a outras bebidas alcoólicas;

- c) Atribuir os selos de garantia necessários à comercialização dos vinhos com DOP “Madeira” e “Madeirense”, do vinho com IGP “Terras Madeirenses”, do “Rum da Madeira” e da “Poncha da Madeira” e, ainda, as estampilhas especiais ao Rum da Madeira”, à “Poncha da Madeira”, às restantes bebidas espirituosas produzidas e/ou engarrafadas na RAM e, quando necessário, às já engarrafadas procedentes de fora da RAM;
- d) Condicionar o uso de todas as marcas, rotulagens e embalagens destinadas aos vinhos com DOP “Madeira” e “Madeirense”, ao vinho com IGP “Terras Madeirenses” e aos vinhos e outros produtos vínicos produzidos e/ou engarrafados na Região Autónoma da Madeira (RAM);
- e) Condicionar o uso de todas as marcas, rotulagens e embalagens destinados ao “Rum da Madeira”, à “Poncha da Madeira” e de outras bebidas espirituosas produzidas e/ou engarrafadas na RAM;
- f) Condicionar o uso de todas as marcas, rotulagens e embalagens destinadas a outras bebidas alcoólicas produzidas e/ou engarrafadas na RAM;
- g) Coordenar as ajudas comunitárias aos setores vitivinícola e das bebidas espirituosas e à transformação da cana-de-açúcar assegurando a divulgação das medidas assim como a receção das intenções de candidatura e dos pedidos de ajuda;
- h) Receber e controlar as declarações de colheita, de produção e de existência de mosto e de vinho suscetível de obter a DOP “Madeira” e do álcool vínico e mosto concentrado retificado destinados à sua elaboração;
- i) Receber e controlar as declarações de colheita, de produção e de existência de mosto e de vinho suscetível de obter a DOP “Madeirense” e a IGP “Terras Madeirenses” e do mosto concentrado retificado quando necessário à sua elaboração;
- j) Receber e controlar as declarações de colheita, de produção e de existência de mosto, de vinho e de vinho licoroso para auto consumo, produzidos na RAM, sem DOP e sem IGP;
- k) Organizar e manter atualizado o registo das empresas, dos estabelecimentos e das organizações económicas de produção e transformação de vinho, de produtos vínicos, de bebidas espirituosas e de outras bebidas alcoólicas e de comércio de vinhos comuns (de consumo) não engarrafados produzidos na RAM;
- l) Controlar as existências e os movimentos do vinho com DOP “Madeira” e do vinho suscetível de obter esta DOP, do álcool e mosto concentrado retificado destinados à sua elaboração, abrindo e movimentando as respetivas contas correntes e controlando os registos, com base nas declarações de produção, de existência e noutras comunicações;
- m) Controlar as existências e os movimentos dos vinhos com DOP “Madeirense” e IGP “Terras Madeirenses” e dos vinhos suscetíveis de obter esta DOP ou IGP, do mosto concentrado retificado quando necessário à sua elaboração, abrindo e movimentando as respetivas contas correntes e controlando os registos, com base nas declarações de produção, de existência e noutras comunicações;
- n) Controlar as existências e os movimentos de “Rum da Madeira” ou de rum suscetível de obter esta IGP, de “Poncha da Madeira” ou de licor suscetível de obter esta IGP, do álcool etílico e de todas as bebidas alcoólicas destinadas à sua elaboração, abrindo e movimentando as respetivas contas correntes e controlando os registos com base nas comunicações de produção, de existência e noutras;
- o) Controlar as existências e os movimentos dos demais vinhos, produtos vínicos, bebidas espirituosas e de outras bebidas alcoólicas, do álcool e mosto concentrado retificado destinados à sua elaboração, abrindo e movimentando as respetivas contas correntes e controlando os registos, com base nas declarações ou comunicações de produção, de existência e noutras;
- p) Recolher e tratar a informação económica contida nos instrumentos declarativos, de natureza obrigatória e facultativa, nas informações para o acompanhamento do mercado e nos documentos de acompanhamento do transporte dos produtos e registos a manter previstos nos setores vitivinícola e das bebidas espirituosas e de outras bebidas alcoólicas;
- q) Emitir relatórios técnicos e estatísticos no âmbito do controlo administrativo aos setores vitivinícola e das bebidas espirituosas, assim como a outras bebidas alcoólicas;
- r) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

## Artigo 17.º

## Divisão de Gestão Financeira, Orçamental e de Recursos Humanos - Competências

- 1 - À Div. GFORH compete, designadamente:
- a) Promover e assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais do IVBAM, IP-RAM;
- b) Elaborar a proposta anual do orçamento privativo, incluindo mapas anexos e relatório de enquadramento, de acordo com as orientações do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM e tendo em conta a sua conformidade legal e regularidade financeira, bem como a economia, eficiência e eficácia;
- c) Estabelecer e orientar os mecanismos administrativos para a execução e controlo da gestão orçamental, financeira e patrimonial do IVBAM, IP-RAM;
- d) Assegurar as relações com o sistema bancário;
- e) Efetuar a liquidação, a cobrança e o depósito de todas as receitas, e verificar, processar, liquidar e proceder aos pagamentos autorizados;
- f) Apurar, processar e efetuar os pagamentos das remunerações, abonos e demais benefícios sociais e complementares do pessoal do IVBAM, IP-RAM, bem como os descontos que sobre eles incidam;

- g) Preparar e elaborar o relatório e a conta de gerência do IVBAM,IP-RAM, a remeter à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas;
- h) Controlar administrativa e financeiramente a execução dos contratos de empreitadas e de aquisição de bens e serviços;
- i) Manter devidamente organizada a contabilidade e a respetiva documentação e organizar e manter uma contabilidade analítica de gestão que permita um adequado controlo de custos;
- j) Organizar, atualizar e gerir o inventário geral de bens, que inclui também e em separado o inventário autónomo de bens classificados pela sua natureza como bens de valia cultural específica;
- k) Gerir as necessidades logísticas e definir e assegurar o adequado nível de aprovisionamento de bens correntes e serviços necessários ao regular funcionamento do IVBAM,IP-RAM;
- l) Assegurar e executar todos os procedimentos relativos à gestão dos recursos humanos do IVBAM,IP-RAM, organizando e instruindo os respetivos processos individuais e assegurando, designadamente, o serviço de recrutamento, seleção, nomeação, contratação, avaliação, mudanças de posição remuneratória, mobilidade, aposentação e exoneração;
- m) Assegurar a organização e manutenção do cadastro e dos ficheiros dos recursos humanos do IVBAM,IP-RAM;
- n) Organizar e fiscalizar o registo de assiduidade e pontualidade do pessoal do IVBAM,IP-RAM;
- o) Disponibilizar ao Conselho Diretivo do IVBAM,IP-RAM os indicadores de gestão dos recursos humanos;
- p) Definir as coordenadas e os objetivos a prosseguir no âmbito da formação dos recursos humanos do IVBAM,IP-RAM, designadamente, o planeamento e gestão da formação profissional, e promover a execução de ações tendentes a modernizar os serviços e a respetiva produtividade;
- q) Assegurar a divulgação de informações de interesse geral no âmbito dos recursos humanos;
- r) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 2 - A Div.GFORH integra os seguintes Núcleos:
- a) Núcleo de Orçamento e Contabilidade (NOC)
- b) Núcleo de Tesouraria (NT);
- c) Núcleo de Património (NP);
- d) Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos (NRHV).
- 3 - Ao Núcleo de Orçamento e Contabilidade compete executar a política de gestão do IVBAM nos domínios financeiro e orçamental, competindo-lhe ainda promover a elaboração do projeto de orçamento e dos planos financeiros plurianuais, bem como assegurar o seu acompanhamento e avaliação, propondo as alterações orçamentais julgadas adequadas.
- 4 - Ao Núcleo de Tesouraria compete executar as operações necessárias à arrecadação das receitas e ao pagamento das despesas orçamentais, assim como à entrada e saída de fundos por operações de tesouraria, nos termos das disposições legais aplicáveis.
- 5 - Ao Núcleo de Património compete uniformizar os processos de aquisição, alienação, transferências, cedências, abates, permutas, valorizações desvalorizações, gestão de bens móveis e imóveis em conformidade com o Regulamento de Cadastro e Inventário e atendendo às regras estabelecidas pelo POCP, bem como uniformizar, planificar e fazer a inventariação anual do imobilizado, diligenciando pela respetiva atualização.
- 6 - Ao Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos compete realizar todos os atos e procedimentos relativos à gestão dos recursos humanos, dentro das competências atribuídas à Div.GFORH.

#### Artigo 18.º

#### Divisão de Promoção - Competências

À Div. PROM compete, designadamente:

- a) Assegurar a organização e divulgação de eventos de natureza promocional do IVBAM,IP-RAM;
- b) Assegurar, em geral, as funções de relações públicas e de comunicação do IVBAM,IP-RAM, organizando a sua participação em eventos de natureza promocional, responsabilizando-se pelo cumprimento das actividades protocolares que lhe sejam inerentes;
- c) Diligenciar pela realização das atividades referidas na alínea anterior, quando tenham lugar em mercados externos;
- d) Elaborar e desenvolver estratégias e campanhas de marketing e publicidade;
- e) Recolher e proceder à análise e divulgação da informação relacionada com os setores sob tutela do IVBAM,IP-RAM, disponibilizando-a, em função do seu interesse e através dos meios existentes, ao público em geral e, em particular, às organizações e demais entidades ligadas a esses setores;
- f) Identificar fontes de financiamento para a promoção e divulgação dos produtos regionais, cujos setores estejam sob tutela do IVBAM, IP-RAM, e assegurar a elaboração e apresentação de projetos e candidaturas a essas fontes;
- g) Proceder ao estudo e prospeção de mercados, detectar oportunidades de negócio, observar o comportamento da concorrência e identificar canais de comercialização e de distribuição nacional e internacional;
- h) Emitir relatórios técnicos no âmbito das suas competências;
- i) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

## Artigo 19.º

## Divisão de Criação Artística - Competências

À Div. CA compete, designadamente:

- a) Criar e elaborar suportes de comunicação destinados à promoção do vinho, do artesanato regional e dos demais produtos tradicionais e agroalimentares regionais e à divulgação das atividades e sistemas de incentivos e apoios do IVBAM;
- b) Assegurar o registo e tratamento de imagens fotográficas e de vídeo dos eventos e demais iniciativas levadas a cabo pelo IVBAM no domínio da promoção, divulgação, marketing e publicidade dos produtos referidos na alínea anterior;
- c) Conceção, desenvolvimento e manutenção dos websites e de outros meios multimédia do vinho e do Bordado Madeira, em colaboração com a Div. PROM;
- d) Criar e manter uma base de dados para suporte ao arquivo de toda a informação de multimédia;
- e) Realizar projetos de multimédia para divulgação das atividades e eventos realizados pelo IVBAM,IP-RAM;
- f) Desenvolver e atualizar os conteúdos dos websites, das redes sociais e de outros meios multimédia dos produtos cujos setores estejam sob a tutela do IVBAM,IP-RAM, em colaboração com o DIC;
- g) Integrar os conteúdos em matéria de documentação institucional e de gestão na página eletrónica oficial do IVBAM,IP-RAM, em interligação com o GPC;
- h) Criar e manter uma base de dados para suporte ao arquivo de toda a comunicação relacionada com as ações de promoção diligenciadas pelo IVBAM,IP-RAM;
- i) Emitir relatórios técnicos no âmbito das suas competências;
- j) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

## CAPÍTULO III

## Disposições finais e transitórias

## Artigo 20.º

## Pessoal dirigente

- 1 - Nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determina-se o seguinte:
  - a) A Direção de Serviços de Controlo e Regulamentação Vitivinícola (DSCRVV) é extinta, sendo as suas competências redefinidas e integradas na recém-criada Direção de Serviços de Controlo e Certificação (DSCC), pelo que a comissão de serviço do atual dirigente da DSCRVV se manterá na DSCC;

- b) A Divisão de Gestão Financeira e Orçamental (Div.GFO) é extinta, sendo as suas competências absorvidas pela recém-criada Divisão de Gestão Financeira, Orçamental e de Recursos humanos (Div.GFORH), pelo que a comissão de serviço do atual dirigente da Div.GFO se mantém na Div.GFORH;
- c) A Divisão de Regulamentação e Certificação (Div.RC) é extinta, sendo as suas competências redefinidas e integradas na recém-criada Divisão de Divisão de Verificação Técnica (Div.VT), mantendo-se a comissão de serviço do atual dirigente da Div.RC na Div.VT.

- 2 - A Direção de Serviços de Artesanato (DSART) é extinta.
- 3 - A Divisão de Vinicultura (Div.VINI) é extinta.
- 4 - A Divisão de Controlo e Apoio à Comercialização (Div.CAC) é extinta.
- 5 - A Divisão de Certificação do Artesanato (DivCART) é extinta.
- 6 - A Divisão de Recursos Humanos e Expediente (Div.RHE) é extinta, sendo as suas competências redefinidas e integradas na recém-criada Divisão de Gestão Financeira, Orçamental e de Recursos Humanos (Div.GFORH).
- 7 - A Direção de Serviços de Apoio à Qualidade (DSAQ) mantém as atuais competências e absorve as relativas à Direção de Serviços de Artesanato ficando, desde já, assegurada a manutenção da comissão de serviço do atual titular.
- 8 - A Direção de Serviços de Vitivinicultura (DSVV) mantém as atuais competências, ficando, desde já, assegurada a manutenção da comissão de serviço do atual titular.
- 9 - A Divisão de Viticultura (Div.VITI) mantém as atuais competências, ficando, desde já, assegurada a manutenção da comissão de serviço do atual titular.
- 10 - A Divisão de Promoção (Div.PROM) mantém as atuais competências, ficando, desde já, assegurada a manutenção da comissão de serviço do atual titular.
- 11 - A Divisão de Criação Artística (Div.CA) mantém as atuais competências, ficando, desde já, assegurada a manutenção da comissão de serviço do atual titular.

## Artigo 21.º

## Referências legais

O IVBAM,IP-RAM, sucede nos direitos e obrigações ao IVBAM, I.P., considerando-se as referências legais ou contratuais a este último, feitas ao IVBAM,IP-RAM



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €4,22 (IVA incluído)